



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 235, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 38 do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235, de 2019:

“Art. 38. O valor do CAQ em âmbito nacional será progressivamente assegurado a todos os estabelecimentos públicos de educação básica do País.

§ 1º A União transferirá complementação adicional ao Fundeb, de forma a assegurar a equalização nacional progressiva do CAQ, na forma do regulamento.

§ 2º A complementação adicional prevista no § 1º alcançará, a cada ano, todos os entes federados que, com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, considerada a complementação mínima do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal, não alcancem, em cada etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino, o valor do CAQ em âmbito estadual.

§ 3º A complementação adicional prevista no caput será calculada considerando:

I - os recursos já obrigatoriamente distribuídos pela complementação da União ao Fundeb, nos termos da legislação específica;

II - os demais recursos da União transferidos aos entes federados para manutenção e desenvolvimento do ensino e para os programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 235 de 2019 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento do Brasil. A regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) é tema fundante para a educação brasileira e se justifica no âmbito do art. 23, parágrafo único, da CF, que determina a necessidade de que leis complementares fixem normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No entanto, a alteração promovida ao substitutivo da Comissão de Educação,

SF/2215.43216-78



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Cultura e Esporte do Senado Federal acabou por retirar uma conquista fundamental em relação ao Custo Aluno Qualidade (CAQ) decorrente da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. A presente emenda reestabelece o texto aprovado na CE que determina que a União transferirá complementação adicional ao Fundeb para assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) em âmbito nacional.

Na era da economia do conhecimento, o investimento no aprimoramento da qualidade da educação no Brasil é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país a médio e longo prazo. O CAQ é uma das principais conquistas recentes para a melhoria do SNE, não podemos deixar que se anule o seu potencial transformador.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**

SF/2215.43216-78